LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Central 0800 na Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e eu, seu Presidente, e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, pelo Governo Municipal, da Central de Serviços 0800, visando a dar maior agilidade nos contatos entre a população e a Administração Municipal.

Art. 2º - A Central de Serviços registrará as críticas, os elogios e as sugestões de todos os usuários e os encaminhará aos responsáveis pelos setores citados, estabelecendo um prazo para o retorno das respostas, se for o caso, para que elas sejam repassadas à população.

Parágrafo Único – Nenhuma chamada ficará sem resposta da Central 0800, ficando a Secretaria Municipal de Governo responsável por fazer esse acompanhamento.

Art. 3º - A Central funcionará, diariamente, das 08h00min às 18h00min, de 2ª. a 6ª. feira, sendo registradas todas as chamadas atendidas, anotando-se o nome, endereço completo, telefone, profissão e assunto tratado.

Art. 4º - As respostas aos questionamentos ou reclamações formuladas pelos usuários serão encaminhadas, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser feitas por telefone, por e-mail ou por carta.

..... Fl.s. 02

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 22 DE AGOSTO DE 2005.

CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 75/05

Autor: Mário Esteves